



Prefeitura Municipal de Salto AS

13 320 - SALTO - SP

Art 4º da Lei 1181/1986 foi revogado
pela Lei nº 2004/1997.

= LEI Nº 1.181/86 =

5006 AS

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a manutenção e direção da Escola de 2º Grau de Salto, entidade educacional, atualmente mantida pelo Lar e Creche Mãezinha de Itu.

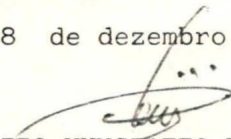
Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cz\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) destinados a cobrir as despesas de transferência desse estabelecimento de ensino para a municipalidade, com a alienação de bens móveis que passarão a pertencer ao patrimônio municipal.

Artigo 3º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica anulada no orçamento vigente, no mesmo valor, a dotação orçamentária 10.5832.3104 - Desapropriação diversas.

Artigo 4º - Fica o Poder Público autorizado a cobrar dos alunos matriculados nos cursos da Escola de 2º Grau, tanto nos existentes, como naqueles que vierem a ser criados, as anuidades aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 18 de dezembro de 1.986


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

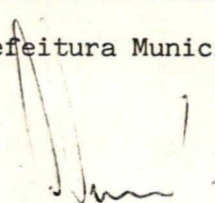


Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.181/86 - Fls. 02

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete